

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 18.12.07 - Cesarusa

Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2007

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 204, Liv. 20 Fls. 77, em 07/12/07

Horas: 17:10

Cesarusa

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2007

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 036/2007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º - O Controle Interno Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as administrações diretas e indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades de estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara Municipal;

IV – o controle orçamentário e financeiro das interferências financeiras repassadas pelo Poder Executivo e despesas, efetuado pelo órgão do sistema de planejamento e orçamento e de contabilidade e finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no “caput” deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do Órgão.

Art. 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Art. 5º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando o órgão executor no relacionamento com o Tribunal de contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quando à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX – participar do processo de planejamento e acompanhar a apreciação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

X – manifestar-se quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIV – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas da Câmara Municipal, conforme o caso, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV – representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pelo Presidente da Câmara;

XVI – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executivas do Sistema de Controle Interno

Art. 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, conforme o caso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal, conforme o caso, seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações.

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 7º - A Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou

A

Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II Do Provimento dos Cargos

Obs. Na Existência de equipe

Art. 8º - Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de auditor público interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 9º - Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, o cargo de auditor público interno a ser ocupado por servidores que possuem escolaridade superior em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único - Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno será recrutado do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III Das Nomeações

Art. 10 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenados em processo por prática de crime contra a administração pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo IV Das Vedações e Garantias

Art. 11 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a administração pública municipal.

Art. 12 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 13 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do respectivo Poder, conforme e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

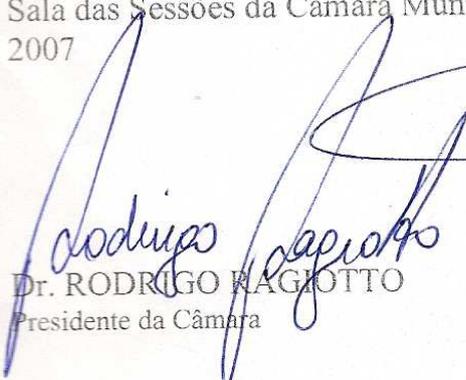
Art. 14 – Fica criada a Unidade de Controle Interno que correrá em dotação própria do orçamento, a vigorar em 1º de janeiro de 2008.

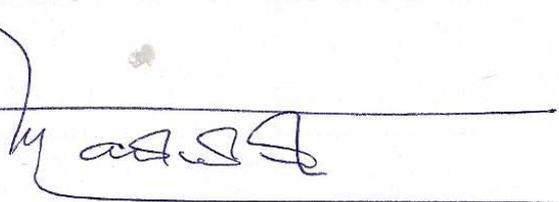
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: Controle Interno
Programa: 001 – Manutenção e revitalização do Poder Legislativo Municipal
01.002 – Controle Interno
2208 – Desenvolvimento das Atividades do Controle Interno.
319011 – R\$ 3.000,00
319013 – R\$ 600,00
339030 – R\$ 1.000,00
339039 – R\$ 2.000,00

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de Dezembro de 2007


Dr. RODRIGO RAGIOTTO
Presidente da Câmara


WALTER NAVES DE SOUSA
Vice-Presidente

ANTONIA JACOB BARBOSA
1ª Secretária


RONALDO DE ALMEIDA COUTO
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 106/2007, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 036/2007, de 03 de dezembro de 2007, de iniciativa da Mesa Diretora desta eg. Câmara Municipal, que “Dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências”.

Fundamentalmente, todo projeto de lei que tem como objeto a organização dos serviços internos da Câmara Municipal, e bem como a criação ou extinção de seus cargos são de iniciativa exclusiva da sua Mesa Diretora.

Reza o artigo 50 da Constituição Municipal:

“Art. 50 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I -

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração”
(destacamos).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nenhum óbice legal existe no presente projeto de lei que visa dotar a administração desta col. Casa Legislativa dum controle interno, com criação dos respectivos cargos para tal.

De resto, cumpre-nos frisar, no pertinente a questão orçamentária, que o presente projeto de lei só irá produzir eficácia a partir do próximo ano, na forma de seu artigo 14.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j.

Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

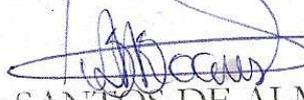
Projeto de Lei Nº 036/2006, de autoria

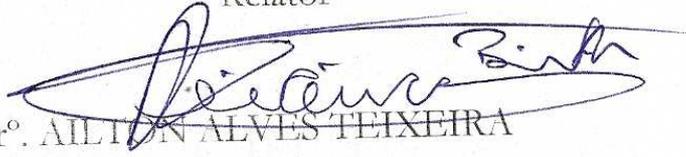
A mesa da Câmara Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 12 de 2007.


Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO EM UNANIMIDADE
Em sessão de 18/12/07
Ossaure

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

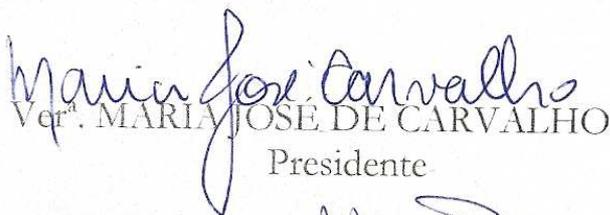
PARECER

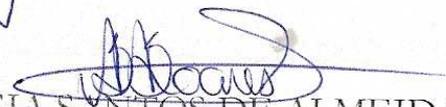
Ao Projeto de Lei n.º 036/2007, de autoria

A. mesa da Câmara
municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 12 de 2007.


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Ver^o. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

*Projeto de lei nº 036/07 - Outor A Mesa
da Câmara Municipal*

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR			
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 ^{ma} Secretária	PL	PR			
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB				

Obs.

*Aprovado em sessão Ordinária do
dia 18.12.07 - Cabauze*